



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo E-12/003/403/2017
Data 04/12/2017 Fls. 52
Rebrica 027-56201247

Processo n.º.: E-12/003/403/2017
Data de autuação: 04/12/2017.
Concessionárias: CEG RIO
Assunto: REAJUSTE ORDINÁRIO VIGÊNCIA: 01/01/2018 E
ACOMPANHAMENTO DOS INVESTIMENTOS PROJETADOS
E REALIZADOS, FÍSICOS E FINANCEIROS, DA
CONCESSIONÁRIA CEG RIO PARA O ANO DE 2018.
Sessão Regulatória: 18/12/2017.

RELATÓRIO

O presente processo foi instaurado em razão do REQ AGENERSA/SECEX N° 332/2017, 04 de dezembro de 2017, tendo como justificativa a DIRPIR-072/17¹.

Na citada Correspondência, encaminhada a esta Autarquia pela Concessionária CEG RIO, a Delegatária comunicou que, nos termos do Contrato de Concessão, estaria promovendo a atualização das tarifas de gás, com vigência a partir de 01/01/2018, a todos os clientes, visando cobrir os seguintes impactos:

**1. Aos clientes de gás natural e de GLP:*

• Da variação do índice de inflação de -0,86% ocorrida no período de 01/12/16 a 30/11/17, aplicada à tarifa, excluídos o custo de aquisição do gás natural alocado ou do GLP e os tributos incidentes, calculada conforme a divulgação do índice de inflação dos últimos 12 meses disponível no relatório de IGP-M NOV 17 obtido em <http://portalibre.fgv.br/main.jsp?unChannelId=402880811D8E34B9011D92BA032B198D>/ Últimos Resultados.

¹ Fls. 06/07, junto com os denominados anexos (fls. 08/18):
Anexo I: Índice de inflação dos últimos 12 meses (Nov/16 a Nov/17);
Anexo II: Demonstrativo do Saldo da Conta Gráfica Concessionária-Consumidor para todos os consumidores, exceto residenciais, comerciais e termelétricos (CD-ROM);
Anexo III: Tabela contendo os novos valores tarifários;
Anexo IV: Valores de custo do gás alocados por tipo de consumidor e alíquotas de tributos;
Anexo V: Metodologia de cálculo das tarifas aplicada;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo E-12/003/403/2017
Data 04/12/2017 Fls. 53
Rubrica 04 - 22.1242

2. *Aos clientes de gás natural, exceto residenciais, comerciais e termelétricas:*

• *Do repasse do saldo da Conta Gráfica Concessionária - Consumidor, conforme aprovado nas Deliberações AGENERSA nº 298, de 28/08/08 e nº 247, de 27/05/08 e da Deliberação AGENERSA nº 2.056, de 26/05/2014.*

3. *Aos clientes de GLP:*

Da variação do custo total de aquisição total do GLP residencial e industrial, utilizando como referência o custo de aquisição de GLP da CEG."

A Concessionária informou, ainda, que em 30/11/2017 publicou o comunicado de atualização de tarifas nos jornais "DIÁRIO COMERCIAL" e "O DIA", e aproveitou para lembrar que os conteúdos do Anexo II possuía cláusula de confidencialidade, solicitando que tais informações não fossem tornadas públicas.

Por meio da DJUR E - 1184/17² a Concessionária informou que estava apresentando "(...) as cópias das publicações veiculadas em 30/11/17 nos jornais "O DIA" e "DIÁRIO COMERCIAL".³

Em parecer⁴, a CAENE explicou que o objeto dos autos referia-se à reajuste ordinário de GN e GLP, com vigência a partir de 01/01/2018, bem assim ao "(...) acompanhamento dos investimentos projetados e realizados físicos e financeiros, da Concessionária CEG RIO para o ano de 2018"; expôs o que reza a Cláusula Sétima, § 17, do Contrato de Concessão; entendeu que cabia à CAPET, dentro de suas atribuições, emitir o parecer quanto aos índices devidos; fez algumas considerações com relação à questão dos investimentos físicos e financeiros projetados para 2018 (Revisão Quinquenal 2018-2022), expondo, assim, que para 2018 foram projetados: "Rede de AP/GNC - 172 m, rede MP/BP - 81.056 m, Ramais novos - 1.351 und, Estação de RMC - 21 und, Aquisição de Medidores - 8.832 und e Instalações Comunitárias - 20.333 und"; e colocou

² Protocolada em 01/12/2017.

³ Fls. 21/23.

⁴ De 06/12/2017.

7



que "(...) esses investimentos não foram analisados e aceito pelo Poder Concedente, até a presente data".⁵

Entendeu a CAENE, em prosseguimento, que merecia atenção o fato de que, se observados os primeiros anos de quinquênios anteriores, os físicos realizados, comparados com os projetados, quase nunca atingiam os valores projetados, e expôs, nesse sentido, o ano de 2013 (último quinquênio), conforme quadro abaixo:

ES 20	Metas Físicas													Difusão
	Rede				Reserva			Contribuição de Emissão	Interação Atividade de Rede	Outros investimentos				
	IP/SC	IP/P	Percepção	Outros	Novas Reservas	Percepção	Outros			Aplicação de Medidores	Interação Comunitária	Outros		
m	m	m	Especificação	mil	mil	Especificação	mil	Especificação	mil	mil	Especificação			
PROJETADAS 2010	1630	4957	60		62			4	5	655	150			
PROJETADAS 2011	100,0%	100,0%	100,0%		100,0%			100,0%	100,0%	100,0%	100,0%			
REALIZADAS 2013	124	3679	0		124			2	1	778	124			
REALIZADAS 2013	7,6%	74,1%	0,0%		20,0%			50,0%	20,0%	89,7%	82,7%			

Por fim, a Câmara Técnica de Energia da AGENERSA recomendou "(...) ao Conselheiro Relator, avaliar um percentual de aceitação dos físicos propostos para o ano de 2018, sendo que os propostos pela Concessionária, poderão ser reavaliados, e se for o caso, redistribuídos na revisão quinquenal em curso."

Já a CAPET⁶ iniciou seu pronunciamento⁷ relatando o contido no feito; discorreu sobre o reajuste ordinário afirmando, nesse passo, que o contrato de concessão, em sua cláusula sétima, dispõe que "(...) o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido

⁵ Grifos no original.

⁶ PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET Nº. 154/2017.

⁷ Sob o tópico: **"PARTE I - DO REAJUSTE ORDINÁRIO"**

8



como 'price cap'), que implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição"; acrescentou que tal "(...) regime tarifário evita excessos típicos de monopólio e incentiva as empresas a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, dos ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinquenais"; mencionou, em suma, que "(...) o disposto no Contrato de Concessão (...), cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro do negócio"; e expôs as condições previstas no instrumento concessivo que ensejariam o reajuste e revisão das tarifas, tais como:

- "revisão imediata em decorrência de alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;
- atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- revisão quinquenal;"

Aduziu a CAPET que "(...) procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-Rio para o GN e GLP, Residencial e Industrial (...)", e que apresentou, no Anexo I, "(...) os resultados alcançados para vigorar a partir de 01/01/2018, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal."

No item "PARTE II - DAS PROVIDÊNCIAS PARA O QUINTO CICLO CONTRATUAL" a CAPET se manifestou conforme abaixo, antes de concluir que estava reforçando os resultados dos cálculos relacionados ao novo quadro tarifário a vigorar a partir de



01/01/2018, recomendar sua homologação, e sugerir a adoção das providências elencadas no tópico 8, "(...) como salvaguardas necessárias ao ordenamento provisório do V Ciclo Contratual".

"8. A Concessionária apresentou, em 27/11/2017, sua proposta para a IV Revisão Quinquenal da Concessão, realizando, ainda, uma apresentação dos princípios e diretrizes para o Conselho Diretor e os Técnicos do Grupo de Trabalho, isto no dia 06/12/2017. O prazo original foi ultrapassado, com a concordância do Poder Concedente, que acolheu as razões da Delegatária. Entretanto, considerados os prazos constantes da cláusula oitava do Contrato de Concessão, verifica-se que os trabalhos de análise e construção do novo cenário irão avançar para o ano de 2018, com o qual restarão em vigor situações que remetem ao Quarto Ciclo, ora em conclusão, misturadas a situações que fazem parte dos planos para o Quinto Ciclo. Assim sendo, será necessária a adoção de algumas medidas, para preservar o equilíbrio contratual e dos direitos e deveres das partes, aí considerados a própria CEG-Rio, o Poder Concedente e os Consumidores. Sugerimos o que segue:

8.1. OPEX

A Concessionária deverá executar suas Despesas Operacionais lastreada nos valores e condições verificados ao longo do exercício financeiro de 2017, compatibilizado com as regras aprovadas pela III Revisão Quinquenal, considerada a devida atualização monetária, de forma a contar com uma plataforma de dispêndios compatível com o nível atual de suas atividades, garantido pela manutenção das condições pactuadas por ocasião do evento anterior, representadas pelo reajustamento ordinário ora apreciado;

8.2. CAPEX

Esta Câmara Técnica realiza, sistematicamente, acompanhamento e verificação dos cumprimentos dos dispêndios financeiros pactuados nos 02 (dois) últimos eventos revisionais. Desta forma, podemos inferir um padrão de cumprimento seguido pela Delegatária, notadamente quanto ao primeiro ano de cada ciclo. Considerando-se a necessária prudência em relação ao momento de encerramento de um ciclo e o começo de outro, bem como a análise preliminar da proposta de investimentos para o período 2018 a 2022, que embute aumento considerável de valores, sugerimos que seja determinado um padrão financeiro de



investimentos da ordem de 50,00% (cinquenta inteiros por cento) dos montantes propostos para o ano de 2018, aqui transcritos para a importância de R\$ 32.275.000,00 (trinta e dois milhões, duzentos e setenta e cinco mil reais), base dezembro de 2016, constante da propositura original. Entretanto, para melhor compatibilizar com as diretrizes de captação de clientes embutidas no documento de encaminhamento dos planos, sugerimos que seja adotada a seguinte forma de partilha:

- > 33,00% (trinta e três inteiros por cento) para os investimentos necessários à expansão do atendimento residencial;*
- > 33,00% (trinta e três inteiros por cento) para os investimentos necessários à renovação das redes de gás;*
- > 34,00 (trinta e quatro inteiros por cento) para as demais rubricas do plano de investimentos;*

8.2.1. Observamos que o plano de investimentos apresenta valores superiores àqueles previstos na III Revisão Quinquenal, o que precisa ser verificado com mais cuidado;

8.2.2. Observamos, ainda, que tal propositura não foi submetida ao crivo do Poder Concedente, podendo não ser compatível com as necessidades de desenvolvimento econômico do Estado do Rio de Janeiro;

8.2.3. Cabe ressaltar, ainda, a necessidade de se assegurar uma verificação mais pormenorizada dos investimentos. Para tanto, sugerimos que seja adotada a prática de a CEG-Rio apresentar, preliminarmente à execução, os Projetos Executivos de suas intervenções, para homologação desta AGENERSA;

8.4. Taxa de Remuneração de Capital

Em função do início tardio dos trabalhos da IV Revisão Quinquenal, sugerimos que sejam seguidos os parâmetros da TRC de 9,757%, aprovada na III RQ, aplicados sobre os eventos e cálculos que requeiram ordenamento remunerado;



8.5. Controle Gerencial

Em decorrência dos fatos presentes, sugerimos que sejam adotadas as seguintes providências, para facilitar os trabalhos de acompanhamento dos eventos contratuais:

> Elaboração de conta gráfica pormenorizada, em padrão Excel, para registro dos eventos financeiros de OPEX e CAPEX, de forma a agilizar os trabalhos de compensação que sejam advindos da IV Revisão Quinquenal;

> Elaboração de Relatório de Prestação de Contas dos eventos financeiros vinculados à Concessão;

8.5.1. Ambos os trabalhos deverão ser submetidos ao crivo desta AGENERSA ao final de cada quadrimestre do exercício de 2018, ou enquanto durarem os trabalhos da IV RQ;

8.6. Entendemos que as situações de relevância e urgência não podem ser previamente destacadas e tratadas, possuindo formas específicas de acolhimento e consideração. Entretanto, dadas as particularidades do momento revisional, sugerimos que seja destacada a possibilidade de análise extraordinária de pleitos com as características de extrema relevância, urgência, emergência e, até, casos fortuitos não enquadrados nas demais, de forma a se assegurar um tratamento equânime aos atos que interferem no equilíbrio econômico-financeiro da Concessão (...)"

Segue, abaixo, o quadro apresentado pela CAPET:

ANEXO I



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Económico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo E-12/003/403/2017
Data 04/12/2017 fls. 59
Rubrica 04.500.1242

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		01/01/18
Custo do Gás Residencial / Comercial		0,82970
Custo do Gás Industrial		1,05663
Custo do Gás Vidreiro		0,91817
Custo do Gás Demais		1,02019
Custo GLP Residencial		4,90748
Custo GLP Industrial		4,99748
Fator Impostos + Taxa Regulação		0,7836
Fator Impostos Salineto e Barrilista + Taxa Regulação		0,9030
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,9950
Variação IGP-M		0,8634%
TIPO DE GAS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Linear R\$ / m ³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	3,8290
	8 - 23	4,9306
	24 - 83	5,9381
	acima de 83	6,6488
Residencial MCMV	0 - 7	2,8344
	8 - 23	2,9674
	24 - 83	5,9381
	acima de 83	6,6488
Comercial e Outros	0 - 200	3,2390
	201 - 500	3,1989
	501 - 2.000	2,5784
	2001 - 20.000	2,5834
	20.001 - 50.000	2,4450
Industrial	acima de 50.000	2,3867
	0 - 200	2,5278
	201 - 2.000	2,4472
	2.001 - 10.000	2,3990
	10.001 - 50.000	2,0654
	50.001 - 100.000	1,9212
	100.001 - 500.000	1,7868
	500.001 - 600.000	1,5842
	600.001 - 1.500.000	1,5791
1.500.001 - 3.000.000	1,5656	
Vidreiro	acima de 3.000.000	1,5309
	0 - 200	2,3899
	201 - 2.000	2,3892
	2.001 - 10.000	2,2609
	10.001 - 50.000	1,9273
	50.001 - 100.000	1,7838
	100.001 - 500.000	1,6287
	500.001 - 600.000	1,4461
	600.001 - 1.500.000	1,4419
1.500.001 - 3.000.000	1,4277	
Climatização	acima de 3.000.000	1,3827
	0 - 200	3,3618
	201 - 5.000	2,2310
	5.001 - 20.000	2,0324
	20.001 - 70.000	1,8073
	70.001 - 120.000	1,7117
	120.001 - 500.000	1,6092
	500.001 - 600.000	1,4877
600.001 - 1.500.000	1,4845	
acima de 1.500.000	1,4756	



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
 Processo: E-12/003/403/2017
 Data: 04/12/2017 - 60
 Nº de CG: 04.80201247

Cognição	0 - 200	2,4546
	201 - 5.000	2,3731
	5.001 - 20.000	1,6717
	20.001 - 70.000	1,5269
	70.001 - 120.000	1,5430
	120.001 - 200.000	1,5427
	300.001 - 600.000	1,5412
	600.001 - 1.500.000	1,5409
acima de 1.500.000	1,4658	
Geração Distribuída	0 - 200	3,4475
	201 - 5.000	2,2537
	5.001 - 20.000	2,0340
	20.001 - 70.000	1,7574
	70.001 - 120.000	1,6475
	120.001 - 300.000	1,6393
	300.001 - 600.000	1,6044
	600.001 - 1.500.000	1,5992
acima de 1.500.000	1,5843	
GSV	faixa única	1,5311
GSV Transporte Público	faixa única	1,5313
Petroquímica	faixa única	1,3507
Comunista	0 - 200	1,7776
	201 - 2.000	1,5199
	2.001 - 10.000	1,4795
	10.001 - 30.000	1,4261
	30.001 - 100.000	1,4025
	acima de 100.000	1,3791
Salvadora	0 - 200	3,2509
	201 - 2.000	2,0856
	2.001 - 10.000	1,9018
	10.001 - 30.000	1,6488
	30.001 - 100.000	1,5502
	100.001 - 300.000	1,4444
	300.001 - 600.000	1,3194
	600.001 - 1.500.000	1,3119
	1.500.001 - 3.000.000	1,3071
	acima de 3.000.000	1,2763
Barro Preto	0 - 200	1,4063
	201 - 2.000	1,3085
	2.001 - 10.000	1,2925
	10.001 - 30.000	1,2720
	30.001 - 100.000	1,2638
	100.001 - 300.000	1,2549
	300.001 - 600.000	1,2445
	600.001 - 1.500.000	1,2441
	1.500.001 - 3.000.000	1,2434
	acima de 3.000.000	1,2406
Terremotos	$T = [C_{11,228} + 0,397 * R_{11} * IGP-M_1] * CG$ $(C=40)^{0,9}$ $26,81 * IGP-M_6$ <p> Onde: T - Tarifa C - Soma do consumo mensal, expresso em m³, com 6 casas decimais. R - Fator regulador cujo valor máximo é 1 IGP-M₁ - Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-M₆ - Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2006, equivalente a 103,743 CG - Preço de compra do GN determinado a partir dos contratos de compra específicos para cada usina </p>	
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$3/g)	6,9438
Industrial	faixa única - (R\$3/g)	6,7907
Notas: - A quota mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo. - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto terremotos. - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econ6mico
Ag6ncia Reguladora de Energia e Saneamento B6sico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/403/2017
Data: 04/12/2017 P6s. 61
Rubrica: 04 50201242

CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de G6s/Consumidor - Margem L6mite		
TIPO DE GAS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo: m ³ / m6s	Margem L6mite R\$ / m ³
GAS NATURAL		
Industrial	0 - 200	0,9461
	201 - 2.000	0,8831
	2.001 - 10.000	0,8452
	10.001 - 50.000	0,7828
	50.001 - 100.000	0,7307
	100.001 - 300.000	0,7498
	300.001 - 600.000	0,7067
	600.001 - 1.500.000	0,6528
	1.500.001 - 3.000.000	0,6123
	acima de 3.000.000	0,5722
Petroqu6mico	faixa 6nica	0,6298
	0 - 200	1,9072
Salinas	201 - 2.000	0,8547
	2.001 - 10.000	0,6889
	10.001 - 50.000	0,4668
	50.001 - 100.000	0,3734
	100.001 - 300.000	0,2760
	300.001 - 600.000	0,1831
	600.001 - 1.500.000	0,1600
	1.500.001 - 3.000.000	0,1520
		acima de 3.000.000
Barrif6ica	0 - 200	0,2416
	201 - 2.000	0,1532
	2.001 - 10.000	0,1395
	10.001 - 50.000	0,1202
	50.001 - 100.000	0,1128
	100.001 - 300.000	0,1048
	300.001 - 600.000	0,0953
	600.001 - 1.500.000	0,0951
	1.500.001 - 3.000.000	0,0942
	acima de 3.000.000	0,0919
Termel6tricas	$T = \left[\frac{1,33.209 + 0,302 \cdot R \cdot IGP-M_t}{(1+40)^{T/12}} \right] \cdot 26,81 \cdot IGP-M_t$	
	<p>On6is: T = Faixa e = Somat6rio do consumo mensal, expresse em mil6nios de m³, com 6 casas decimais R = Fator realtar cujo valor m6ximo 6 1 IGP-Mt = 6ndice Geral de Preos Mercado - Funda6o Get6lio Vargas, do m6s de novembro do ano anterior IGP-M0 = 6ndice Geral de Preos Mercado - Funda6o Get6lio Vargas, do m6s de jan/2000, equivalente a 183,745</p>	
<p>Notas: - G6s natural: Preo de venda ao consumidor nas condi6es PCS: 9.400 kcal/m³, presso = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens s6o aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termel6tricas. - As margens acima n6o contemplam os tributos incidentes.</p>		

Em parecer a procuradoria da AGENERSA registrou que a Concession6ria deu ci6ncia a esta Autarquia da publica6o, em 30/11/2017, do necess6rio comunicado da atualiza6o das tarifas de GN e GLP, comprovando-a tempestivamente nos autos; afirmou que a atualiza6o ordin6ria est6 amparada no Contrato de Concess6o, bem assim no art. 6° da Lei Estadual n°. 2.752/97; e opinou "(...) pelo implemento do reajuste ordin6rio das tarifas de GN e GLP, nos termos da Lei Estadual n°. 2.752 de 1997 e do contrato



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

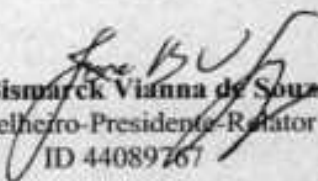
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/403/2017
Data: 04/12/2017 - Fls. 62
Rubrica: 04, 50201292

de concessão, em sua cláusula 7ª, §17, com os valores apresentados pela CAPET, sendo certo que, segundo a aludida Câmara Técnica, os valores propostos pela concessionária não apresentam divergências, e estão em conformidade com os ditames da 3ª revisão quinquenal tarifária."

Em continuidade, o jurídico fundamentou que, "com relação aos investimentos projetados e realizados, físicos e financeiros da Concessionária CEG RIO, opino pelo acompanhamento das manifestações da Caene (...), e da Capet, no item 08 de seu Parecer Técnico". Concluiu, assim, "pelo prosseguimento do processo, que está regularmente instruído e apto a receber deliberação, para que produza os devidos efeitos jurídicos."

Em 11/12/2017-a Concessionária foi instada a apresentar razões finais.

É o relatório.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/403/2017
Data: 04/12/2017
Rubrica: CEG - SC-0 1242

Processo nº.: E-12/003/403/2017

Data de autuação: 04/12/2017.

Concessionárias: CEG RIO

Assunto: REAJUSTE ORDINÁRIO VIGÊNCIA: 01/01/2018 E
ACOMPANHAMENTO DOS INVESTIMENTOS PROJETADOS
E REALIZADOS, FÍSICOS E FINANCEIROS, DA
CONCESSIONÁRIA CEG RIO PARA O ANO DE 2018.

Sessão Regulatória: 18/12/2017.

VOTO

O presente processo foi instaurado em razão do REQ AGENERSA/SECEX Nº 332/2017, de 04 de dezembro de 2017, tendo como justificativa a DIRPIR-072/17, meio pelo qual a Concessionária requereu, para vigorar a partir de 01/01/2018, a atualização das tarifas de GN e GLP, em função i) da variação do índice de inflação, ii) repasse do saldo de conta gráfica, iii) e variação do custo de aquisição do GLP.

Antes de adentrar o voto, cabe destacar que em 15/12/2017 a Concessionária protocolou suas razões finais¹ para, em suma, i) reforçar o pleito de reajuste ordinário "(...) até que novas tarifas sejam deliberadas, ou até que se implemente o § 12 da Cláusula sétima do Instrumento Concessivo"; ii) afirmar que a proposta dos Órgãos consultivos da AGENERSA de adotar providências que objetivem um ordenamento provisório referente ao V ciclo encontra previsão no § 21 da cláusula sétima do Contrato de Concessão porque visa, segundo a Delegatária, garantir eventual desequilíbrio econômico - financeiro da concessão quando há atraso na promulgação de tarifas para o próximo período quinquenal; iii) asseverar seu comprometimento em emvidar esforços para garantir a continuidade na prestação dos serviços públicos de distribuição de gás até a conclusão da 4ª Revisão Quinquenal; e iv) registrar seu entendimento de que, a qualquer momento, a Delegatária se reserva ao direito de propor reajuste extraordinário caso exista situação superveniente a comprometer suas atividades.

¹ DJUR - 018/17.



No que tange ao controle gerencial exposto no parecer da CAPET, a Concessionária alega que o controle para o envio dos investimentos realizados poderia ser efetivado a cada 06 (seis) meses. Além disso, entende que a sugestão, no parecer técnico citado, quanto à necessidade de homologação prévia da AGENERSA para os projetos executivos antes da efetiva implementação, poderá gerar impactos e atrasos na realização das obras e prejudicar, em resumo, o cumprimento dos prazos previstos no Anexo II do Contrato de Concessão.

Expostas as razões acima sintetizadas, frise-se que, de fato, o § 21 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão sugere uma autorização para a proposição de um ordenamento provisório. O dispositivo da referida cláusula assim dispõe: *"O descumprimento, pela ASEP-RJ [AGENERSA], dos prazos a ela conferidos na presente Cláusula, e nos incisos VI e VII da Cláusula QUATORZE, para pronunciar-se a respeito de propostas de revisão de tarifas, de reajuste de tarifas ou de alteração da estrutura tarifária, facultará à CONCESSIONÁRIA colocar em prática as condições constantes da respectiva proposta, até que a referida Agência Reguladora venha a se pronunciar. Pronunciando-se a ASEP-RJ fora do prazo a ela conferido, a CONCESSIONÁRIA estará obrigada a observar, daí em diante, as condições constantes do pronunciamento, operando-se as compensações cabíveis, no prazo que lhe for determinado."*

Lembre-se, no entanto, que o dispositivo sugere a fixação de condicionantes, pela AGENERSA, se a Reguladora pronunciar-se sobre a proposta de Revisão Tarifária fora do prazo de 120 (cento e vinte) dias estabelecido no § 12 da mesma cláusula, período, diga-se, que ainda nem terminou, inclusive porque a Concessionária – embora autorizada pelo Poder Concedente – protocolou a proposta revisional em novembro de 2017, prazo superior a que estaria obrigada². Nada obstante, isso não impede a fixação de ordenamento provisório, porquanto a atuação desta Autarquia está amparada, como se verá, na Lei 4556/2005.

Quanto ao pedido de reajuste ordinário *"(...) até que novas tarifas sejam deliberadas, ou até que se implemente o § 12 da Cláusula sétima do Instrumento Concessivo"*, vejam que, nesses termos, parece que a Delegatária requer a fixação do reajuste com a estrutura tarifária da 3ª Revisão

² A Delegatária deveria, conforme Cláusula Sétima, § 3º, do Contrato de Concessão, apresentar sua proposta até o penúltimo semestre de cada quinquênio, nesse caso, junho/2017. A entrega ocorreu em novembro de 2017, 05 meses depois.

7



Quinquenal até março de 2018, tempo que a AGENERSA teria, em tese, para concluir os trabalhos da 4ª Revisão de Tarifas. Assim reza o § 12 da Cláusula Sétima: *"A ASEP - RJ terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se manifestar sobre o pedido de revisão, fixando os índices que, aplicados ao valor limite das tarifas, resultará nas tarifas limite para o quinquênio subsequente. O valor das tarifas limite será atualizado monetariamente, com base no IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, desde a data que a proposta de revisão tarifária apresentada pela CONCESSIONÁRIA se baseou, até a data em que os novos limites tarifários entrarão em vigor."*

Ocorre que isso também não prejudicará a decisão que será proposta ao CODIR, porquanto há uma autorização, no §13 da supramencionada Cláusula, de suspensão do prazo previsto no seu §12 (acima transcrito), o que aconteceu com o envio do Ofício AGENERSA/PRESI Nº. 438, de 18/12/2017, documento que suspendeu, assim, o referido prazo de 120 (cento e vinte) dias. Confira-se o §13 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, *verbis*:

"O prazo a que se refere o parágrafo anterior poderá ser suspenso uma única vez, caso a ASEP-RJ determine a apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, de informações adicionais, voltando a fluir o prazo quando do cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das exigências da ASEP-RJ."

Registre-se, nesse passo, que a Delegatária concorda, em linhas gerais, com a opinião dos Órgãos consultivos da AGENERSA, porquanto diverge somente no que se refere ao prazo de acompanhamento dos investimentos, assim como a questão de apresentação prévia à AGENERSA dos Projetos Executivos antes da sua efetiva implementação. Quero dizer, com isso, que a Delegatária parece aceitar a ponderação de valores de OPEX e CAPEX, uma vez que quanto a eles obteve a oportunidade de se manifestar mas não o fez.

No mais, há que se registrar que todos os argumentos levantados pela Concessionária foram abordados no presente voto, que passo a apresentar.

Considerando, pois:

7



a) o disposto no art. 6º da Lei Estadual nº. 2.752/97³;

b) a previsão, na forma da cláusula sétima, § 17, do Contrato de Concessão, de atualização anual das tarifas com base no IGP-M;

c) que na forma dos mesmos dispositivos legal e contratual acima os usuários foram cientificados, com 30 (trinta) dias de antecedência, acerca da atualização tarifária, conforme comprovam os documentos de fls. 22/23 (cópias das publicações veiculadas em 30/11/17 nos jornais "O DIA" e "DIÁRIO COMERCIAL");

d) o parecer da CAPET, que na sua *expertise* técnica afirmou que procedeu aos cálculos para a verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG RIO para o GN e GLP, Residencial e Industrial, e não encontrou divergências com os valores da Delegatária; e

e) o parecer da procuradoria da AGENERSA;

Será proposta a atualização das tarifas a partir de 01/01/2018 utilizando-se, para a fixação provisória das margens tarifárias, a estrutura tarifária vigente, conforme opinião exarada pela CAPET.

Com efeito, porque ainda não finalizados os trabalhos da 4ª Revisão Quinquenal de Tarifas (período 2018-2022) foram observados, para a atualização solicitada, as margens de distribuição estabelecidas pela 3ª RQT, em vigor no período de 2013-2017. Considerando, ainda, a necessidade de homologação do reajuste tarifário conforme pleiteado, a atualização deverá ser remetida, para análise, ao processo da 4ª Revisão Quinquenal. É que quando da conclusão dos trabalhos lá efetuados deverão ser realizadas as compensações eventualmente

³ Legislação que DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO E REVISÃO DAS TARIFAS DO SERVIÇO PÚBLICO CONCEDIDO DE GÁS CANALIZADO NO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS e cujo citado dispositivo menciona o reajuste de tarifas e dispõe que "anualmente, ou no menor prazo que a lei federal venha a permitir, a tarifa limite poderá ser atualizada monetariamente, de acordo com os critérios contratuais, pelo concessionário, independentemente do disposto no artigo 5º acima e desde que seja aprovado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro - ASEP-RJ e seja dada ciência aos usuários com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias."

7



decorrentes do reajuste que aqui se aprova, ou seja, deverão ser compensadas as devidas diferenças entre os cálculos baseados na estrutura tarifária da 3ª RQT e do aprovado na 4ª Revisão Tarifária. Nesse sentido, vale ressaltar que será necessária, para as devidas compensações, a criação de conta gráfica para o acompanhamento da receita realizada e aquela estipulada pela 4ª Revisão Quinquenal de Tarifas.

Dito isso, entendo pela homologação, a partir de 01/01/2018, do pleiteado reajuste, na forma do Anexo I exibido pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária da AGENERSA, cujo parecer atestou, quanto aos cálculos alcançados, que eles estavam "(...) *atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal.*"

Ultrapassado o pedido quanto à homologação do reajuste tarifário, é preciso destacar que alguns parâmetros deverão ser fixados para o acompanhamento das execuções realizadas pela Concessionária durante o ano de 2018 ou enquanto não concluídos, dentro desse período, os trabalhos referentes à 4ª Revisão Quinquenal. Para tarifas provisórias, conforme pleiteadas pela Delegatária, têm que ter metas provisórias, porque se assim não acontecer a AGENERSA não pode fiscalizá-las. Significa dizer que esta Agência deverá estabelecer critérios - **provisórios** - para o OPEX e CAPEX relacionados ao ano de 2018. Até porque **não há, ainda, autorização do Poder Concedente em relação à proposta e investimentos apresentados em novembro de 2017 pela Delegatária.** Inexistindo diretriz daquele que dita as políticas públicas para o setor de gás canalizado no Estado do Rio de Janeiro, restaram importantes a estipulação, por esta Reguladora, de algumas condicionantes. Até que se ultime e seja fixada, em definitivo, a estrutura tarifária a vigor para o período 2018-2022, certas medidas, que serão abaixo delineadas, são importantes para que se mantenha um equilíbrio na concessão. Tal conduta, entendo, está autorizada ante o poder regulatório conferido pela Lei 4556/05⁴ à AGENERSA que, registre-se, deve primar, em interpretações razoáveis, não só pelo direito dos usuários à modicidade tarifária, mas também pelo equilíbrio econômico - financeiro em prol da Delegatária. Aliás, porque importante a adoção de tais medidas é que foi instaurado o presente processo regulatório com o assunto: **"REAJUSTE ORDINÁRIO VIGÊNCIA: 01/01/2018 E ACOMPANHAMENTO DOS INVESTIMENTOS PROJETADOS E**

⁴ Legislação de criação da AGENERSA.



REALIZADOS, FÍSICOS E FINANCEIROS, DA CONCESSIONÁRIA CEG RIO PARA O ANO DE 2018", disso obtendo a Concessionária a devida ciência e oportunidade ao contraditório. Por razão da informação da Concessionária ao conteúdo dos autos, obtendo, sobre eles, a possibilidade de manifestação, é que deverá ser determinado à SECEX a inclusão da expressão "OPEX" na capa dos presentes autos, não havendo, quanto a isso, prejuízo à Delegatária.

Acrescente-se, também, que a fixação das condicionantes é medida tomada como prudência por esta Reguladora. **Não existente, até o momento, a consolidação da decisão, para o quinto ciclo (4º RQT), da estrutura tarifária e margem que remunerará a Delegatária por investimentos projetados e ainda não autorizados para a execução dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado, é prudente** que se adotem certas restrições a fim de acompanhar, no que tange ao ano de 2018 (primeiro do ciclo) e pelo menos enquanto não finalizarem os trabalhos relativos à 4ª Revisão Quinquenal, o OPEX e os investimentos que forem sendo executados pela Concessionária.

Com efeito, investimentos são remunerados pelas tarifas pagas pelos usuários, valendo dizer, ainda, que nela estão embutidos os custos operacionais (OPEX) da Delegatária. Não ocorrendo a fixação ponderada das condicionantes que serão apresentadas e, em consequência, **não havendo um adequado acompanhamento de investimentos ainda não aprovados**, a Concessionária poderia, por sua própria vontade, realizá-los de forma ocasional, o que acarretaria em elevação tarifária a influenciar, inclusive, outros pedidos de reajustes. Ensejaria, dessa forma, incrível violação ao princípio da modicidade tarifária e prevalência tão somente dos interesses da Concessionária, razão pela qual imperiosa é a adoção das condicionantes a seguir dispostas. Digna de apreço é a necessidade de remuneração à Delegatária, através das tarifas, pelos investimentos e custos que já forem sendo realizados no primeiro ano do ciclo (2018), sobretudo **em observância à eficiência e universalização dos serviços públicos de distribuição do gás**. Entretanto, faz-se necessário o acompanhamento desta Autarquia, que deve zelar pelo equilíbrio da concessão, aí incluída a ponderação entre os direitos dos usuários e Concessionário, sempre atentando-se ao interesse público que a questão envolve.



Vejam, ainda, que a teor do parecer da CAENE nos autos⁵ e considerando outras opiniões dessa Câmara Técnica já inseridas nos processos regulatórios abertos nesta Autarquia para acompanhar os investimentos projetados e realizados a cada ano do quinquênio passado, a realização, pela prestadora de serviços, de investimentos físicos, ficaram aquém do projetado. Conclamam, pois, as ponderações abaixo elencadas quanto aos investimentos para o primeiro ano do próximo ciclo (2018) sobretudo porque, dentro de suas atribuições, impescinde à AGENERSA acompanhar as execuções físicas que vierem a ser efetuadas pela Concessionária no ano de 2018, sempre com o fito de impor sua fiscalização quanto à observância da devida remuneração à Delegatária pelo físico realizado e, também, se essas execuções físicas estão sendo pagas pelos usuários de forma justa e adequada.

Ademais, as condicionantes são necessárias porque, na proposta enviada em novembro de 2017 e constante no sítio eletrônico da AGENERSA, a Delegatária propõe um aumento de aproximadamente 24% nas margens de distribuição e, ainda, uma taxa de remuneração de 12%, o que representa um aumento médio de 1,5% na tarifa do usuário de gás e **faz, a fim de preservar a modicidade tarifária, esta Reguladora atuar com cautela.** Isso, sem levar em conta a inflação, que poderia representar acréscimo a esse aumento tarifário e impactar em demasia as tarifas.

Portanto, enquanto não fixadas as premissas que vierem a ser estabelecidas para a 4ª Revisão Quinquenal, devem ser observados critérios para garantir o equilíbrio à Delegatária e preservar os usuários de um impacto tarifário, zelando, também, pela eficiência na prestação dos serviços. Veja-se o pleito sintetizado pela Concessionária para 2018-2022, o qual foi publicado no DOERJ de 01/12/2017:

⁵ E constante no Relatório disponibilizado.



Determinação de m para Quinquênio 2018-2022

Moeda dez/16 CEG RIO Valores em Mil R\$	Taxa de Remuneração = 12,23%					Valor Presente
	Ano					
	2018	2019	2020	2021	2022	
I = 0,66*Margem Não Reposicionada	151,47	151,37	154,09	156,77	159,46	552,52
II = 0,66* Custos e Despesas Operacionais	62,06	62,46	64,26	66,24	68,13	230,36
III = 0,66*Receitas Correlatas	0,66	0,71	0,75	0,79	0,84	2,65
IV = 0,34*Depreciação	15,59	15,99	16,74	17,5	18,24	59,7
V = 0,34*Juros s/ Capital Próprio	9,79	10,72	12,11	12,11	12,11	39,96
VI = Investimentos	64,55	66,29	67,44	70,14	63,83	237,92
VII = Compensação de Retroatividade	3,75					
VIII = Gastos Processos Regulatórios	0,3					
IX = Base Inicial	918,6					
X = Base Final					1,003,62	563,67
XI = Ajuste investimentos não realizados no quinquênio 2013-2017	36,64					
m = Receita Requerida / Margens Não Reposicionadas						
$m = \frac{[IX + VP(II) - VP(III) - VP(IV) - VP(V) + VP(VI) + VII + VIII - VP(X) - XI + VP(XII)]}{VP(I)}$						
m = 1,246						

"O numerador $[IX + VP(II) - VP(III) - VP(IV) - VP(V) + VP(VI) + VII + VIII - VP(X) - XI + VP(XII)]$, cujo valor presente é R\$ 688,30 milhões, corresponde ao valor presente da receita requerida para o quinquênio 2018-2022".

(...)

A estrutura tarifária proposta corresponde a uma margem unitária média de 0,1024 R\$/m³, que equivale a uma tarifa limite média de 1,4301 R\$/m³. A margem unitária média é calculada através da divisão do valor presente da receita requerida para o quinquênio pelo valor presente dos volumes de vendas projetados para o mesmo período. Quando se compara a tarifa limite média resultante desta proposta com a tarifa limite média não reposicionada de 1,4044 R\$/m³, vigente nesta data, tem-se um impacto médio na tarifa do consumidor final de, aproximadamente, 1,5%."

De todo o exposto, considerando a necessidade de impor condicionantes para preservar tanto os direitos dos usuários quanto os da Concessionária, mormente porque o plano para o quinquênio 2018-2022 ainda não foi aprovado, entendo que devem ser determinadas as seguintes condicionantes:

D) OPEX e Taxa de Remuneração de Capital

Para esse primeiro ano de 2018 (período de 01/01/2018 a 31/12/2018) ou enquanto não concluídos os trabalhos da 4ª RQT, entendo deva ser considerada a Taxa de Remuneração à Concessionária de 9,76%, a mesma aplicada no quinquênio passado.



Como visto na tabela supra, a Delegatária requer Taxa de Remuneração de 12%. No entanto, por uma questão de prudência, ela não pode, ainda, ser levada em consideração, ainda mais quando não concluídos os trabalhos da 4ª Revisão Quinquenal. Esses já iniciaram-se. Contudo, ainda contarão com a apreciação de Grupo de Trabalho instituído nesta Autarquia e, também, por outras análises.

Outrossim, a Concessionária deverá executar seu orçamento, de 01/01/2018 a 31/12/2018 ou enquanto não finalizados os trabalhos da 4ª Revisão Quinquenal dentro desse período, onde o **OPEX** seja igual aos valores realizados durante o ano de 2016.

Com efeito, o OPEX abarca os custos operacionais relativos à i) Despesas Operacionais (inclusive gastos com GNC), ii) Despesas de Pessoal, e iii) Outras Despesas (provisões, perdas de gás e gastos com odorantes). Observando-se os custos **realizados** em 2016 (o que não ocorreu, ainda, quanto ao ano de 2017, que ainda não findou), é razoável que a Delegatária execute seus custos com base no **realizado para o ano de 2016**, em relação ao qual já há ciência desta Autarquia quanto ao que foi **executado** no período. Até porque se fosse levado em conta, açodadamente, o OPEX apresentado na **proposta encaminhada em novembro de 2017** pela Concessionária, veríamos, só **para o ano de 2018**, uma **projeção de custos operacionais no valor de R\$ 94,03 milhões**, fato que **poderia elevar sobremaneira a tarifa**.

Se com o efetivamente realizado no ano de 2016 (R\$ 55,368 milhões - cinquenta e cinco milhões e trezentos e sessenta e oito mil reais - moeda corrente), assim como a Taxa de Remuneração no percentual de 9,76%, a Delegatária **obteve lucro líquido, nesse ano, de R\$ 61,937 milhões (sessenta e um milhões e novecentos e trinta e sete mil reais - moeda corrente)**, necessária e ponderada é a fixação, para o período de 01/01/2018 a 31/12/2018 ou enquanto não finalizados os trabalhos da 4ª Revisão Quinquenal nesse período, desses patamares, porquanto atitude diversa poderia denotar falta de cautela desta Autarquia e causar impacto tarifário não esperado.



II) CAPEX

Entendo, quanto à CAPEX, ser razoável que a Concessionária execute seus investimentos até 31/12/2018 observando-se 50% da meta financeira projetada para o primeiro ano do próximo ciclo, qual seja, 2018.

A proposta apresentada para o primeiro ano do quinto ciclo revisional, com 50% (cinquenta por cento), corresponde ao valor de R\$ 32.275.000,00 (trinta e dois milhões, duzentos e setenta e cinco mil reais - data base dez/2016) e, por não onerarem os usuários, é prudente a fixação da CAPEX nesse importe, levando-se em conta a distribuição dos investimentos da seguinte forma:

- 55,00 % (cinquenta e cinco por cento) para os investimentos necessários à expansão de novas redes;

- 45,00% (quarenta e cinco por cento) para as demais rubricas.

Registre-se, ainda, que a fim de não imputar desigual carga tarifária aos usuários, os investimentos vultosos que vierem a ser realizados até 31/12/2018 para determinados clientes especiais estão autorizados desde que realizados por conta e risco da Concessionária ou, até mesmo, por esses clientes, não podendo haver repasse à tarifa. Mesmo porque não há, ainda, autorização do Poder Concedente, assim como Audiência Pública para debater o assunto.

Por derradeiro, há que se destacar que, em ocorrendo qualquer evento não previsto, a Delegatária poderá socorrer-se à AGENERSA para alterar o critério proposto.

III) DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA O ACOMPANHAMENTO DA AGENERSA QUANTO AOS INVESTIMENTOS REALIZADOS EM 2018 E AS CONDICIONANTES ELENCADAS



Para um adequado acompanhamento das condicionantes acima listadas faz-se necessário, ainda, algumas providências, as quais deverão ser adotadas pela Concessionária até 31/12/2018, quais sejam:

1) A execução dos Projetos que superarem R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais - data base dez/2016 - atualizado) deverão ser previamente apresentados à AGENERSA com os respectivos cronogramas físico-financeiros e orçamentos pautados nos custos unitários estipulados pela Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro, EMOP-RJ, devendo os investimentos ter suas metas quantificadas em relação aos usuários a serem atendidos; extensão da rede a ser implantada (com especificação se de baixa, média ou alta pressão); e volume de gás a ser fornecido. Tudo isso, com identificação dos respectivos Distritos e Municípios que serão atendidos;

2) A Concessionária deverá apresentar à AGENERSA, a cada 04 (quatro) meses, a comprovação de todos os investimentos, físicos e financeiros, realizados no período;

Posto isso, e observando-se:

a) os pareceres da CAENE, CAPET e Procuradoria da AGENERSA, os quais encontram-se em consonância com o presente voto;

b) que a receita que a Concessionária irá obter com as condicionantes fixadas na presente decisão é mais do que suficiente para que a Delegatária faça investimentos adequados, obtenha lucro, e preste os serviços públicos de distribuição de gás canalizado com qualidade, atendendo eficientemente a população;

c) que com o OPEX e CAPEX fixados pode-se entender que não restarão comprometidas a eficiência e segurança dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado;



I) a Concessionária deverá executar seu orçamento onde o **OPEX** seja igual aos valores realizados durante o ano de 2016, não podendo fazer remanejamento entre contas sem a prévia autorização da AGENERSA:

II) a Concessionária deverá executar os investimentos no importe de R\$ 32.275.000,00 (trinta e dois milhões, duzentos e setenta e cinco mil reais - data base dez/2016), valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da meta proposta para 2018, não podendo fazer remanejamento entre contas sem a prévia autorização da AGENERSA, distribuindo-os da seguinte forma:

- 55,00 % (cinquenta e cinco por cento) para os investimentos necessários à expansão de novas redes;

- 45,00% (quarenta e cinco por cento) para as demais rubricas;

Art. 4º - Determinar que, até 31/12/2018 ou até que se ultime os trabalhos da 4ª Revisão Quinquenal de Tarifas dentro desse período, a Concessionária CEG apresente previamente à AGENERSA os investimentos que superarem o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais - data base dez/2016), fazendo-o com os respectivos cronogramas físico-financeiros e orçamentos pautados nos custos unitários estipulados pela Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro, EMOP-RJ, quantificando as metas em relação aos usuários a serem atendidos; extensão da rede a ser implantada (com especificação se de baixa, média ou alta pressão); e volume de gás a ser fornecido, identificando os respectivos Distritos e Municípios que serão atendidos;

Art. 5º - Determinar, no que se refere ao artigo anterior, que a Concessionária CEG RIO informe a esta AGENERSA o início e final das obras constantes dos correspondentes Projetos Executivos;

Art. 6º - Determinar que a Concessionária CEG RIO comprove perante a AGENERSA, a cada 04 (quatro) meses, todos os investimentos, físicos e financeiros, realizados nos períodos quadrimestrais do ano de 2018;



Art. 7º - Determinar a remessa ao processo da 4ª Revisão Quinquenal, para análise, do determinado quanto ao OPEX e CAPEX, a fim de que lá se realizem as compensações eventualmente decorrentes da fixação de condicionantes relativas aos custos operacionais e investimentos da Concessionária para o ano de 2018 ou período que antecede a conclusão dos trabalhos da 4ª Revisão Quinquenal, criando-se conta gráfica para o acompanhamento da receita realizada e aquela estipulada pela 4ª Revisão Quinquenal de Tarifas;

Art. 8º - Determinar que, no âmbito de suas respectivas atribuições, CAENE e CAPET acompanhem o disposto nos artigos anteriores requerendo à Concessionária, se necessário for, a apresentação imediata de planilhas que possibilitem a fiscalização do determinado no presente voto e permitam a realização das eventuais compensações no processo da 4ª Revisão Quinquenal;

Art. 9º - Determinar que a Concessionária encaminhe à CAPET os balancetes realizados;

Art. 10 - Considerar que, diante de qualquer fato não previsto quanto ao OPEX e CAPEX, a Concessionária poderá requerer a esta AGENERSA a alteração dos critérios propostos;

Art. 11 - Determinar, nos termos do voto e sem prejuízo de sua apreciação na 4ª Revisão Quinquenal de Tarifas, que investimentos de caráter vultosos só estão autorizados para certos clientes especiais se realizados por conta e risco da Concessionária ou por esses clientes, não podendo, assim, haver seu repasse à tarifa;

Art. 12 - Determinar que a SECEX inclua a expressão "OPEX" em relação ao assunto do presente processo, da seguinte forma: **REAJUSTE ORDINÁRIO VIGÊNCIA: 01/01/2018 E ACOMPANHAMENTO DO OPEX E INVESTIMENTOS PROJETADOS E REALIZADOS, FÍSICOS E FINANCEIROS, DA CONCESSIONÁRIA CEG RIO PARA O ANO DE 2018;**

Y

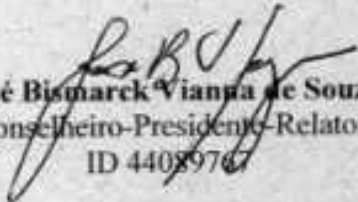


Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/403/2017
Data: 04/12/2017
Rubrica: 04 5037242

Art. 13 - Determinar que a SECEX dê ciência da presente decisão ao Poder
Concedente Estadual.

É como voto.


José Bismarck Viana de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 4408976



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econ6mico
Ag6ncia Reguladora de Energia e Saneamento B6sico do Estado do Rio de Janeiro

SERVICO PUBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/403/2017
Data: 04/12/2017 Fl.: 38
Rubrica: 04 - 9201242

ANEXO I

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vig6ncia		01/01/18
Custo do G6s Residencial / Comercial		0,82970
Custo do G6s Industrial		1,02663
Custo do G6s Vidreiro		0,91817
Custo do G6s Demais		1,02019
Custo GLP Residencial		4,99748
Custo GLP Industrial		4,99748
Fator Impostos + Taxa Regula76o		0,7836
Fator Impostos Salomero e Habilita76o + Taxa Regula76o		0,9070
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regula76o		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regula76o		0,9950
Varia76o IGP-M		0,8634%
TIPO DE GAS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / m6	Tarifa Limite R\$ / m ³
GAS NATURAL		
Residencial	0 - 7	2,8290
	8 - 23	4,9300
	24 - 83	5,9381
	acima de 83	6,6486
Residencial MCMV	0 - 7	2,8344
	8 - 23	2,9674
	24 - 83	5,9381
	acima de 83	6,6486
Comercial e Outros	0 - 200	5,2796
	201 - 500	3,1989
	501 - 2.000	2,5704
	2001 - 20.000	2,5034
	20.001 - 50.000	2,4450
Industrial	acima de 50.000	2,3867
	0 - 200	2,5278
	201 - 2.000	2,4477
	2.001 - 10.000	2,1990
	10.001 - 50.000	2,0654
	50.001 - 100.000	1,9212
	100.001 - 300.000	1,7968
	300.001 - 600.000	1,5842
	600.001 - 1.500.000	1,5791
	1.500.001 - 3.000.000	1,5656
acima de 3.000.000	1,5209	
Vidreiro	0 - 200	2,3899
	201 - 2.000	2,3092
	2.001 - 10.000	2,2609
	10.001 - 50.000	1,9273
	50.001 - 100.000	1,7830
	100.001 - 300.000	1,6287
	300.001 - 600.000	1,4461
	600.001 - 1.500.000	1,4410
	1.500.001 - 3.000.000	1,4277
	acima de 3.000.000	1,3827
Climatiza76o	0 - 200	3,3618
	201 - 5.000	2,2310
	5.001 - 20.000	2,0526
	20.001 - 70.000	1,8077
	70.001 - 120.000	1,7117
	120.001 - 300.000	1,6092
	300.001 - 600.000	1,4877
	600.001 - 1.500.000	1,4845
acima de 1.500.000	1,4756	



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
 Processo: E-12/003/403 / 2017
 Data: 04/12/2017 Fls. 79
 Rubrica: 01-5201247

Cogeração	0 - 200	2,6540
	201 - 5.000	2,3731
	5.001 - 20.000	1,6713
	20.001 - 70.000	1,5260
	70.001 - 120.000	1,5430
	120.001 - 300.000	1,5822
	300.001 - 600.000	1,5413
	600.001 - 1.500.000	1,3409
acima de 1.500.000	1,4658	
Geração Distribuída	0 - 200	3,4435
	201 - 5.000	2,2537
	5.001 - 20.000	2,9300
	20.001 - 70.000	1,7574
	70.001 - 120.000	1,9475
	120.001 - 300.000	1,6393
	300.001 - 600.000	1,6044
	600.001 - 1.500.000	1,5992
acima de 1.500.000	1,5843	
GNV	faixa única	1,5711
GNV Transporte Público	faixa única	1,3311
Petroquímico	faixa única	1,2502
Cerâmica	0 - 200	1,7756
	201 - 2.000	1,2199
	2.001 - 10.000	1,4795
	10.001 - 50.000	1,4261
	50.001 - 100.000	1,4023
	acima de 100.000	1,3781
Saneamento	0 - 200	1,2105
	201 - 2.000	2,0856
	2.001 - 10.000	1,9618
	10.001 - 50.000	1,6488
	50.001 - 100.000	1,5992
	100.001 - 300.000	1,4444
	300.001 - 600.000	1,3194
	600.001 - 1.500.000	1,3159
	1.500.001 - 3.000.000	1,2071
	acima de 3.000.000	1,2763
Barrileta	0 - 200	1,4063
	201 - 2.000	1,2083
	2.001 - 10.000	1,2933
	10.001 - 50.000	1,2720
	50.001 - 100.000	1,2638
	100.001 - 300.000	1,2549
	300.001 - 600.000	1,2443
	600.001 - 1.500.000	1,2441
	1.500.001 - 3.000.000	1,2434
	acima de 3.000.000	1,2406
Transmissão	$T = [E \cdot 33,209 + 0,201 \cdot R \cdot IGP-MJ + CG]$ $1,1497^A \quad 26,81 \cdot IGP-MJ$ <p> Outros: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 8 casas decimais R = Fator ruído cujo valor máximo é 1 IGP-MJ = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, de mês de setembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, de mês de jun/2000, equivalente a 183,743 CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada zona </p>	
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	6,9436
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	6,7907
<p> Notas: - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo. - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS, 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As tarifas são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto tarifáticas. - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes. </p>		



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econ6mico
Ag6ncia Reguladora de Energia e Saneamento B6sico do Estado do Rio de Janeiro

SERVICO PBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/403/2017
Data: 04/12/2017
Rubrica: 04.50201043

CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de G6s/Consumidor - Margem L6mite		
TIPO DE G6S/ CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ /m6s	Margem L6mite R\$ / m ³
G6S NATURAL		
Industrial	0 - 200	0,9461
	201 - 2.000	0,8831
	2.001 - 10.000	0,8452
	10.001 - 50.000	0,5838
	50.001 - 100.000	0,4707
	100.001 - 300.000	0,3498
	300.001 - 600.000	0,2867
	600.001 - 1.500.000	0,2028
	1.500.001 - 3.000.000	0,1923
	acima de 3.000.000	0,1572
Petroqu6mico	faixa 6nica	0,0298
Sal6mra	0 - 200	1,9072
	201 - 2.000	0,8547
	2.001 - 10.000	0,8089
	10.001 - 50.000	0,6606
	50.001 - 100.000	0,5714
	100.001 - 300.000	0,2760
	300.001 - 600.000	0,1651
	600.001 - 1.500.000	0,1000
	1.500.001 - 3.000.000	0,1720
	acima de 3.000.000	0,1241
Resid6ncia	0 - 200	0,3416
	201 - 2.000	0,1532
	2.001 - 10.000	0,1595
	10.001 - 50.000	0,1262
	50.001 - 100.000	0,1128
	100.001 - 300.000	0,1048
	300.001 - 600.000	0,0953
	600.001 - 1.500.000	0,0971
	1.500.001 - 3.000.000	0,0942
	acima de 3.000.000	0,0919
T6m6sitas	$T = R \cdot \frac{27,209}{(c-40)^{0,8}} = 0,307 \cdot R \cdot \frac{IGP-M_1}{IGP-M_0}$	
Onde: T = Tarifa c = S6t6rio de consumo normal, expresso em m ³ , com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor m6ximo 6 1 IGP-M ₁ = 6ndice Geral de Preos Mercado - Funda6666 G6slio Vargas, do m6s de novembro do ano anterior IGP-M ₀ = 6ndice Geral de Preos Mercado - Funda6666 G6slio Vargas, do m6s de jun/2000, equivalente a 183,745		
Notas: - G6s natural: Preo de venda ao consumidor nas condi6666 PCS: 9.400 kcal/m ³ , presso = 1 atm e temperatura = 20° C - As margens s6o aplicadas em camada, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto tom6sitas. - As margens acima n6o compreendem os tributos incidentes.		



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/403/2017
Data	04/12/2017 Pm. 81
Rubrica	04:50201242

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3204,

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - REAJUSTE
ORDINÁRIO VIGÊNCIA: 01/01/2018 E
ACOMPANHAMENTO DOS
INVESTIMENTOS PROJETADOS E
REALIZADOS, FÍSICOS E FINANCEIROS, DA
CONCESSIONÁRIA CEG RIO PARA O ANO
DE 2018.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso
de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º
E-12/003/403/2017, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar, na forma do Anexo I, a atualização de Tarifas de Gás Natural e GLP da
CEG RIO, com vigência a partir de 01/01/2018;

Art. 2º - Determinar a remessa da atualização tarifária de GN e GLP, para análise, ao
processo da 4ª Revisão Quinquenal, para que lá sejam compensadas, quando da conclusão
dos trabalhos referentes ao quinto ciclo (2018-2022), as compensações eventualmente
decorrentes do reajuste que aqui se aprova, criando-se conta gráfica para o acompanhamento
da receita realizada e aquela estipulada pela 4ª Revisão Quinquenal de Tarifas;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E12/003/403/2017
Data: 04/12/2017 fl. 02
Rubrica: 04 - 50301347

Art. 3º - Determinar que, até 31/12/2018, a Concessionária CEG RIO execute seu OPEX e CAPEX consoante os parâmetros balizados no voto, quais sejam:

I) a Concessionária deverá executar seu orçamento onde o **OPEX** seja igual aos valores realizados durante o ano de 2016 (atualizado), não podendo fazer remanejamento entre contas sem a prévia autorização da AGENERSA;

II) a Concessionária deverá executar os investimentos no importe de R\$ 32.275.000,00 (trinta e dois milhões, duzentos e setenta e cinco mil reais - data base dez/2016), valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da meta proposta para 2018, não podendo fazer remanejamento entre contas sem a prévia autorização da AGENERSA, distribuindo-os da seguinte forma:

- 55,00 % (cinquenta e cinco por cento) para os investimentos necessários à expansão de novas redes;

- 45,00% (quarenta e cinco por cento) para as demais rubricas;

Art. 4º - Determinar que, até 31/12/2018 ou até que se ultime os trabalhos da 4ª Revisão Quinquenal de Tarifas dentro desse período, a Concessionária CEG apresente previamente à AGENERSA os investimentos que superarem o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais - data base dez/2016), fazendo-o com os respectivos cronogramas físico-financeiros e orçamentos pautados nos custos unitários estipulados pela Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro, EMOP-RJ, quantificando as metas em relação aos usuários a serem atendidos; extensão da rede a ser implantada (com especificação se de baixa, média ou alta pressão); e volume de gás a ser fornecido, identificando os respectivos Distritos e Municípios que serão atendidos;

Art. 5º - Determinar, no que se refere ao artigo anterior, que a Concessionária CEG RIO informe a esta AGENERSA o início e final das obras constantes dos correspondentes Projetos Executivos;



Art. 6º - Determinar que a Concessionária CEG RIO comprove perante a AGENERSA, a cada 04 (quatro) meses, todos os investimentos, físicos e financeiros, realizados nos períodos quadrimestrais do ano de 2018;

Art. 7º - Determinar a remessa ao processo da 4ª Revisão Quinquenal, para análise, do determinado quanto ao OPEX e CAPEX, a fim de que lá se realizem as compensações eventualmente decorrentes da fixação de condicionantes relativas aos custos operacionais e investimentos da Concessionária para o ano de 2018 ou período que antecede a conclusão dos trabalhos da 4ª Revisão Quinquenal, criando-se conta gráfica para o acompanhamento da receita realizada e aquela estipulada pela 4ª Revisão Quinquenal de Tarifas;

Art. 8º - Determinar que, no âmbito de suas respectivas atribuições, CAENE e CAPET acompanhem o disposto nos artigos anteriores requerendo à Concessionária, se necessário for, a apresentação imediata de planilhas que possibilitem a fiscalização do determinado no presente voto e permitam a realização das eventuais compensações no processo da 4ª Revisão Quinquenal;

Art. 9º - Determinar que a Concessionária encaminhe à CAPET os balancetes realizados;

Art. 10 - Considerar que, diante de qualquer fato não previsto quanto ao OPEX e CAPEX, a Concessionária poderá requerer a esta AGENERSA a alteração dos critérios propostos;

Art. 11 - Determinar, nos termos do voto e sem prejuízo de sua apreciação na 4ª Revisão Quinquenal de Tarifas, que investimentos de caráter vultosos só estão autorizados para certos clientes especiais se realizados por conta e risco da Concessionária ou por esses clientes, não podendo, assim, haver seu repasse à tarifa;

Art. 12 - Determinar que a SECEX inclua a expressão "OPEX" no assunto do presente processo, da seguinte forma: **"REAJUSTE ORDINÁRIO VIGÊNCIA: 01/01/2018 E ACOMPANHAMENTO DO OPEX E INVESTIMENTOS PROJETADOS E REALIZADOS, FÍSICOS E FINANCEIROS, DA CONCESSIONÁRIA CEG RIO PARA O ANO DE 2018;**

[Handwritten signatures and initials]



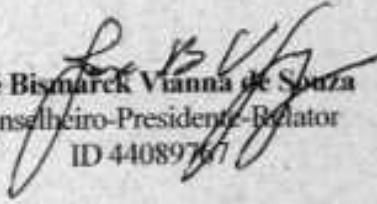
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVICO PUBLICO ESTADUAL
E-12/003/403/2017
04/12/2017
Cm - 50201247

Art. 13 - Determinar que a SECEX dê ciência da presente decisão ao Poder Concedente Estadual;

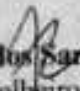
Art. 14 - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

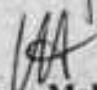
Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2017.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 05546885


Tiago Mohamed
Conselheiro
ID 50899617



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econ6mico
Ag6ncia Reguladora de Energia e Saneamento B6sico do Estado do Rio de Janeiro

SERVICO PUBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/403/2012
Data: 04/12/2012 - 85
Rubrica: 04.50261243

ANEXO I

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vig6ncia		01/01/18
Custo do G6s Residencial / Comercial		0,82570
Custo do G6s Industrial		1,02663
Custo do G6s Vidreiros		0,91817
Custo do G6s Deterais		1,02019
Custo GLP Residencial		4,99748
Custo GLP Industrial		4,99748
Fator Impostos + Taxa Regula6o		0,7836
Fator Impostos Salinero e Barrileta + Taxa Regula6o		0,8030
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regula6o		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regula6o		0,9950
Varia6o I&M		0,8674%
TIPO DE G6S / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / m6s	Tarifa Limite R\$ / m ³
G6S NATURAL		
Residencial	0 - 7	3,8290
	8 - 23	4,9300
	24 - 83	5,9381
	acima de 83	6,6486
		2,8344
Residencial MCMV	0 - 7	2,9674
	8 - 23	5,9381
	24 - 83	6,6486
	acima de 83	6,6486
Comercial e Outros	0 - 200	3,2396
	201 - 500	3,1989
	501 - 2.000	2,5704
	2001 - 20.000	2,5034
	20.001 - 50.000	2,4450
	acima de 50.000	2,3867
Industrial	0 - 200	2,5278
	201 - 2.000	2,4472
	2.001 - 10.000	2,3990
	10.001 - 50.000	2,0654
	50.001 - 100.000	1,9212
	100.001 - 500.000	1,7668
	500.001 - 600.000	1,5842
	600.001 - 1.500.000	1,5791
	1.500.001 - 3.000.000	1,2656
	acima de 3.000.000	1,2209
Vidreiros	0 - 200	2,3899
	201 - 2.000	2,3692
	2.001 - 10.000	2,2609
	10.001 - 50.000	1,9273
	50.001 - 100.000	1,7830
	100.001 - 300.000	1,6287
	300.001 - 600.000	1,4461
	600.001 - 1.500.000	1,4410
	1.500.001 - 3.000.000	1,4277
	acima de 3.000.000	1,3827
Climatiza6o	0 - 200	3,3618
	201 - 5.000	2,2310
	5.001 - 20.000	2,0526
	20.001 - 70.000	1,8077
	70.001 - 120.000	1,7117
	120.001 - 300.000	1,6092
	300.001 - 600.000	1,4877
	600.001 - 1.500.000	1,4845
	acima de 1.500.000	1,4736

[Handwritten signatures and initials]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
 Processo E-12/003/403/2012
 Data 04/12/2012 Fm. 86
 Rubrica 04 - SP201247

Cobrança	0 - 200	2,4546
	201 - 5.000	2,3731
	5.001 - 20.000	1,6713
	20.001 - 70.000	1,3260
	70.001 - 120.000	1,5430
	120.001 - 300.000	1,5822
	300.001 - 600.000	1,5412
	600.001 - 1.500.000	1,5809
acima de 1.500.000	1,4658	
Geração Distribuída	0 - 200	2,4435
	201 - 5.000	2,2537
	5.001 - 20.000	2,0360
	20.001 - 70.000	1,7374
	70.001 - 120.000	1,6475
	120.001 - 300.000	1,6393
	300.001 - 600.000	1,6044
	600.001 - 1.500.000	1,5902
acima de 1.500.000	1,5843	
GNV	Taxa única	1,5311
GNV Transporte Público	Taxa única	1,5311
Petroquímico	Taxa única	1,5502
Comunista	0 - 200	1,7754
	201 - 2.000	1,5198
	2.001 - 10.000	1,4795
	10.001 - 50.000	1,4341
	50.001 - 100.000	1,4025
acima de 100.000	1,3791	
Salvadora	0 - 200	3,2500
	201 - 2.000	2,0856
	2.001 - 10.000	1,9018
	10.001 - 50.000	1,6483
	50.001 - 100.000	1,5202
	100.001 - 300.000	1,4444
	300.001 - 600.000	1,3194
	600.001 - 1.500.000	1,3159
1.500.001 - 3.500.000	1,3071	
acima de 3.500.000	1,2765	
Barragem	0 - 200	1,4065
	201 - 2.000	1,3085
	2.001 - 10.000	1,2955
	10.001 - 50.000	1,2720
	50.001 - 100.000	1,2638
	100.001 - 300.000	1,2549
	300.001 - 600.000	1,2445
	600.001 - 1.500.000	1,2441
1.500.001 - 3.000.000	1,2434	
acima de 3.000.000	1,2406	
Termelétrica	$T = [0,33200 + 0,307 * R_c * IGP(M)] * CG$ $(r=40)^{2P} \quad 26,81 \text{ IGP(M)}$ <p> Onde: T = Tarifa c = Sotatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP(M) = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP(M) = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jan/2000, equivalente a 103,745 CG = Preço de compra do GNV determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina </p>	
GLP		
Residencial	Taxa única - (R\$kg)	6,3436
Industrial	Taxa única - (R\$kg)	6,7907
Notas: - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo. - Gas natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As tarifas são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		

J. V. Ly



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
 Processo: E13/003/403/2017
 Data: 04/12/2017 vs. 87
 Rubrica: 49.50201242

CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R\$/m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	0,9861
	201 - 2.000	0,8531
	2.001 - 10.000	0,8432
	10.001 - 50.000	0,5838
	50.001 - 100.000	0,4707
	100.001 - 200.000	0,3418
	200.001 - 400.000	0,2967
	400.001 - 1.500.000	0,2628
	1.500.001 - 3.000.000	0,1923
acima de 3.000.000	0,1572	
Petroquímico	faixa única	0,0298
	0 - 200	1,9072
	201 - 2.000	0,8547
	2.001 - 10.000	0,6889
	10.001 - 50.000	0,4806
	50.001 - 100.000	0,3714
	100.001 - 200.000	0,2760
	200.001 - 400.000	0,1631
	400.001 - 1.500.000	0,1688
1.500.001 - 3.000.000	0,1520	
acima de 3.000.000	0,1241	
Barrilheira	0 - 200	0,2416
	201 - 2.000	0,1532
	2.001 - 10.000	0,1295
	10.001 - 50.000	0,1202
	50.001 - 100.000	0,1128
	100.001 - 200.000	0,1048
	200.001 - 400.000	0,0953
	400.001 - 1.500.000	0,0951
	1.500.001 - 3.000.000	0,0942
acima de 3.000.000	0,0919	
Termelétricas	$T = R \cdot \frac{33,209}{(c+40)^{2,2}} + 0,302 \cdot \frac{R}{26,81} \cdot \text{IGP-M}_t$	
<p> Outros: T = Tarifa c = Quantidade do consumo mensal, expressa em milhões de m³, com 6 casas decimais. R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-M_t = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-M₀ = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jan/2000, equivalente a 103,745 </p>		
<p> Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicadas de progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As margens acima não compreendem os tributos incidentes. </p>		